



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Senhor **GILBERTO NASCIMENTO**)

Cria a possibilidade de dispensa das atividades por dois dias caso o sangue seja O em casos de doação voluntária de sangue, altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso IV do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.....

(...)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, *sendo por dois dias caso o sangue seja O.*

(...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa incentivar o ato da doação voluntária de sangue, e principalmente incentivar a doação de pessoas que tenham o tipo sanguíneo O, que é o sangue doador universal e extremamente necessário.

A doação de sangue, e o bom abastecimento dos bancos de sangue garantem a vida e, por esta razão, devem ser medida de extrema relevância para nossa nação. Apreende-se que durante o período em que a temperatura ambiente está mais amena, como inverno e outono as doações tendem a cair, sendo relevante que a presente medida de incentivo se efetive.

Já existe a regulamentação para a ausência do cidadão de suas atividades por um dia para fins de doação voluntária de sangue, no entanto ante natureza peculiar de universalidade dos portadores do tipo sanguíneo O pertinente se faz a regra dos dois dias para estes cidadãos, sendo medida de estímulo para a doação.

A doação de sangue está intimamente vinculada aos preceitos da solidariedade que deve nortear a sociedade brasileira, e o bom abastecimento dos bancos de sangue certamente é medida relevante.

Nesse sentido, este projeto vem criar a regra dos dois dias para portadores do sangue O, dada as suas particularidades de universalidade, de forma a fomentar e incentivar a doação voluntária de sangue, e o incentivo a este tipo sanguíneo.

É cedico que a redução do número de doadores de sangue é preocupante, e devem-se buscar soluções para encontrar mecanismos que visem diminuir esse problema que é a falta de sangue nos bancos de sangue.

O Programa Nacional de Doação Voluntária de Sangue – PNDVS que foi estabelecido pelo Ministério da Saúde tem como objetivo sensibilizar a sociedade brasileira para a questão da doação de sangue, sendo que esta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposição sinaliza no mesmo sentido e por isso mostra-se extremamente profícua.

Ante o exposto, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**